

REGIMENTO

TATUI - SP

MAIO DE 2007

FACULDADE PAULO SETÚBAL

REGIMENTO

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1.º - A Faculdade Paulo Setúbal, com sede em Tatuí, Estado de São Paulo, é uma instituição de ensino superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Tatuí, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, doravante denominada Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Lins (SP), e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, sob nº de ordem 185, do Livro "A", folhas 179/180.

Artigo 2.º - A Faculdade Paulo Setúbal será regulamentada pela legislação do ensino superior, por este regimento, e no que couber pelo Estatuto da Mantenedora.

Artigo 3.º - A Faculdade tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo,
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- V. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Artigo 4.º - Para a consecução de seus objetivos, mantém estruturas de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, nas mais amplas formas instituídas e regulamentadas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA FACULDADE

Artigo 5.º - São princípios fundamentais da organização da Faculdade:

- I. a unicidade de administração superior;
- II. a estrutura orgânica com base em Cursos;
- III. a unidade de atuação universitária no campo do ensino e da pesquisa, vedada a duplicação dos meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. a racionalização de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V. a universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo, ou em razão de ulterior aplicação em áreas técnico-profissionais;
- VI. a flexibilidade de métodos e critérios com vistas às peculiaridades dos diferentes cursos e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Artigo 6.º - São órgãos da Faculdade:

- I. A Congregação;
- II. O Conselho Acadêmico;
- III. Os Conselho de Cursos e
- IV. A Diretoria.

Artigo 7.º – À Congregação, aos Conselhos Acadêmico e de Cursos aplicam-se as seguintes normas:

- I. os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes;
- II. os presidentes dos colegiados participam de votação e, no caso de empate, têm o voto de qualidade;
- III. os demais membros dos colegiados, ainda que tenham representação múltipla, só terão direito a 1 (um) voto;
- IV. membro sub júdice não pode presidir sessão de colegiado;
- V. as reuniões são convocadas com antecedência mínima de sete dias, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VI. das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos membros presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO III

DA CONGREGAÇÃO

Artigo 8.º – A Congregação, órgão administrativo superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade é constituída:

- I. pelo Diretor da Faculdade;
- II. pelo Vice-Diretor;
- III. pelo Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento;
- IV. pelo Diretor de Extensão e Ação Comunitária;
- V. pelos membros dos Conselhos de Cursos;
- VI. por dois professores de cada curso, eleitos por seus pares, desde que não sejam membros do Conselho Acadêmico nem dos Conselhos de Cursos;
- VII. pelos ex-Diretores e ex-Vive-Diretores que estejam em atividade na Faculdade;
- VIII. por dois representantes discentes de cada curso, eleitos por seus pares.

Artigo 9º – São atribuições da Congregação:

- I. definir as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, a médio e longo prazos;
- II. dar formulação final às políticas da Faculdade nos planos da atuação universitária e dos seus instrumentos e recursos;
- III. propor à Mantenedora emendas a este Regimento, com vistas ao seu encaminhamento para a aprovação dos órgãos públicos superiores competentes;
- IV. aprovar propostas de se criar, desmembrar, incorporar, fundir ou extinguir cursos, programas ou serviços, obedecidas as normas dos órgãos superiores e da legislação vigente, e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade;
- V. deliberar sobre matéria de interesse geral da Faculdade, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos;
- VI. outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;
- VII. deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em Lei e neste Regimento;
- VIII. exercer outras competências atribuídas por Lei ou por este Regimento.
- IX. elaborar listas tríplexes de professores titulares da Faculdade, encaminhando-as à Mantenedora, para a escolha do Diretor e do Vice- Diretor ; e
- X. definir seu Plano de Carreira Docente, dentro dos recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único - As deliberações da Congregação serão tornadas publicas através de Resoluções editadas em tempo hábil para suas aplicações.

Artigo 10 – A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, de acordo com o calendário estabelecido, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - A solicitação de convocação pelos membros da Congregação deve ser formalizada ao Diretor, para as devidas providências.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO ACADÊMICO

Artigo 11 – O Conselho Acadêmico, órgão coordenador das atividades dos Cursos, é constituído:

- I. pelo Diretor, seu Presidente;
- II. pelo Vice-Diretor;
- III. pelos Coordenadores de cada Curso;
- IV. por representantes discentes, em número de até um quinto (1/5) do total de membros do Conselho, eleitos por seus pares, em eleição direta organizada pela Diretoria,

§ 1.º – Nas ausências do Diretor, este será substituído pelo vice-diretor ou por um dos Coordenadores, por ele especialmente designado.

§ 2.º – Os representantes discentes terão mandato de dois anos e não terão direito à reeleição.

§ 3.º – As vagas abertas na representação discente deverão ser preenchidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante eleição.

Artigo 12 - São atribuições do Conselho Acadêmico:

- I. estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa, da extensão e da ação comunitária;
- II. fixar normas sobre processos seletivos, currículos e programas, atividades de pesquisa e extensão, além de outras matérias de sua atribuição;
- III. aprovar os projetos pedagógicos dos cursos ministrados pela Faculdade;
- IV. aprovar os projetos pedagógicos dos novos cursos a serem ministrados pela Faculdade;
- V. aprovar os projetos de pesquisa, extensão e ação comunitária;
- VI. expedir atos normativos referentes aos assuntos acadêmicos, à coordenação dos cursos e aos programas de pesquisa, extensão e ação comunitária;
- VII. decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua esfera de ação, submetendo-as, quando for o caso, à Congregação;
- VIII. deliberar, inclusive em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, explícita ou implicitamente prevista neste Regimento ou nos Regimentos Setoriais;
- IX. deliberar sobre a proposta anual de orçamento da Faculdade e submetê-lo à apreciação da Diretoria;
- X. propor à Diretoria a abertura de créditos adicionais;
- XI. apreciar, ao término de cada exercício, a prestação de contas e o relatório de atividades apresentado pelo Diretor;
- XII. deliberar sobre as atividades da Faculdade, programadas anualmente em “Calendário Escolar”;

- XIII. criar normas e mecanismos para o processo de Avaliação Institucional, dentro da sua área de competência, acompanhando sua aplicação;
- XIV. criar normas e procedimentos para a avaliação de discente com aproveitamento extraordinário;
- XV. deliberar sobre regimes especiais de recuperação de repetência;
- XVI. homologar as propostas para admissão de docentes;
- XVII. homologar as propostas de distribuição de encargos de ensino;
- XVIII. deliberar sobre os limites mínimo e máximo de carga horária permitidos para matrícula em cada período letivo e para cada curso.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Acadêmico serão elaboradas na forma de Portarias ou Normas e publicadas em tempo hábil para suas aplicações.

Artigo 13 - O Conselho Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário da Faculdade, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - A solicitação de convocação dos membros do Conselho Acadêmico deve ser formalizada ao Diretor, para as devidas providências.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE CURSO

Artigo 14 - A unidade básica da Faculdade será o Curso.

§ 1º - Entende-se por Curso o conjunto das disciplinas e atividades necessárias para a execução do projeto pedagógico definido na autorização de seu funcionamento, devidamente atualizado.

§ 2º - Comporão a Faculdade os cursos que vierem a ser criados pela Congregação e aprovados pela Mantenedora e autorizados pelo poder público federal;

§ 4º - Pertencem a um determinado Curso os professores e alunos envolvidos em atividades desse Curso.

Artigo 15 - A estrutura básica acadêmico-administrativa de cada curso é o Conselho do Curso.

Artigo 16 - O Conselho do Curso, órgão deliberativo de natureza didática, pedagógica e administrativa para assuntos relacionados a cada curso, é constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II. por três professores que desempenhem atividades didáticas no curso, eleitos pelos seus pares, devendo, no mínimo, dois serem responsáveis por disciplina específica do curso;
- III. por (1) um representante discente, matriculado em disciplina específica do curso, eleitos por seus pares, em eleição direta organizada pelo Conselho de Curso;

§ 1.º – Os membros referidos no item 2 serão eleitos para um mandato de três anos, coincidente com o mandato do Coordenador;

§ 2.º – As vacâncias na representação docente referida no item 2 serão preenchidas mediante eleição organizada pelo Coordenador do respectivo curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observado estritamente o estabelecido no item 2, para completar o mandato interrompido;

§ 3.º – Para efeito do parágrafo anterior, caracteriza-se a vacância pela renúncia tácita, morte ou afastamento superior a 6 (seis) meses;

§ 4.º – Os representantes discentes terão mandato de dois anos e não terão direito à reeleição;

§ 5.º – As vagas abertas na representação discente deverão ser preenchidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante eleição, observado o estabelecido no item 3.

Artigo 17 – O Coordenador de Curso será eleito para um mandato de três anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1.º – São eleitores todos os professores que desempenhem atividade docente no curso e, elegíveis, aqueles que possuam titulação mínima de Mestre, em área afim do Curso e preferencialmente graduado na área;

§ 2.º - No caso de vacância na Coordenadoria, o Diretor nomeia um Coordenador pró tempore, e deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar eleição para o preenchimento do cargo vago, observado estritamente o estabelecido no parágrafo anterior;

§ 3.º - O Coordenador eleito nos termos do parágrafo anterior completará o mandato do seu antecessor, e o mandato temporário não será considerado para efeito do estabelecido no caput.

§ 4.º - Os Coordenadores e os Membros dos Conselhos de Curso recém criados pelo Conselho Universitário, serão designados pela Diretoria, anualmente, até a composição completa destes, observado o disposto no § 1.º.

Artigo 18 – Compete ao Conselho de Curso:

- I. distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os professores do curso, respeitadas as especialidades;
- II. deliberar sobre os planos de ensino das disciplinas do curso;
- III. pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e de iniciação científica do curso e supervisionar a sua execução;
- IV. deliberar sobre a elaboração do Projeto Didático-Pedagógico do curso e suas alterações;
- V. deliberar sobre indicações de admissão de docentes e técnicos e encaminhá-los ao Conselho Acadêmico para homologação;
- VI. pronunciar-se sobre a proposta orçamentária do curso apresentada por seu Coordenador;
- VII. elaborar propostas de cursos a serem ministrados pela Faculdade e encaminhá-las ao Conselho Acadêmico para apreciação.

Artigo 19 – Compete ao Coordenador do Curso:

- I. acompanhar a execução dos planos de ensino das disciplinas do curso;
- II. proceder a seleção para a admissão de pessoal docente e técnico, e encaminhá-los ao Conselho de Curso;
- III. sugerir ao Diretor a dispensa do pessoal docente e técnico;
- IV. deliberar sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- V. dar suporte ao Diretor, na elaboração do calendário das atividades da Faculdade;
- VI. coordenar os projetos de melhoria visando a elaboração da proposta orçamentária, submetendo-os à apreciação do Conselho de Curso;
- VII. aprovar a admissão de monitores encaminhada pelos professores;
- VIII. apresentar, semestralmente, ao Diretor, relatório de suas atividades e do seu curso;
- IX. elaborar o horário de aulas do seu curso;
- X. aplicar os procedimentos de avaliação sistemática do curso definidos pelo Conselho Acadêmico;
- XI. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Artigo 20 - O Conselho de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário do Centro Universitário, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo único - A solicitação de convocação dos membros do Conselho de Curso, deve ser formalizada ao Coordenador, para as devidas providências.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 21 – A Diretoria, órgão superior executivo da Faculdade, é constituída:

- I. pelo Diretor;
- II. pelo Vice-Diretor;
- III. pelo Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento;
- IV. pelo Diretor de Extensão e Ação Comunitária.

Artigo 22 – O Diretor e o Vice-Diretor serão designados pela Mantenedora a partir de listas tríplexes elaboradas pela Congregação, com mandatos simultâneos de três anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 1º - No caso de impedimento definitivo do Diretor, o Vice-Diretor assume a função do Diretor e deve convocar a Congregação para elaborar, no prazo máximo de trinta dias, lista tríplex para a Vice-Diretoria;

§ 2º - No caso de impedimento definitivo do Vice-Diretor, o Diretor deve convocar a

Congregação para elaborar, no prazo máximo de trinta dias, lista tríplice para a Vice-Diretoria;

§ 3º - O Diretor e o Vice-Diretor que assumem os respectivos cargos por decorrência de vacância, como estabelecido nos parágrafos anteriores, completarão os mandatos dos substituídos e terão direito a uma reeleição;

Artigo 23 – Compete à Diretoria:

- I. exercer a supervisão a Faculdade em matéria acadêmica, administrativa geral, financeira e de pessoal;
- II. elaborar a proposta orçamentária e executar o Orçamento da Faculdade, nos limites dos recursos a ele destinados pela Mantenedora, bem como acompanhar a execução orçamentária;
- III. propor o Quadro Geral de Pessoal da Faculdade;
- IV. manifestar-se sobre licenças temporárias;
- V. elaborar normas complementares sobre o regime de trabalho e disciplinar;
- VI. propor acordos de caráter científico, tecnológico ou educacional na área de atuação da Faculdade;
- VII. decidir, em primeira instância, sobre propostas, indicações ou representações e deliberar sobre matéria administrativa que lhe for submetida;
- VIII. aprovar propostas para admissão e demissão de docentes, de pesquisadores associados e de pessoal administrativo, encaminhando-as para deliberação da Mantenedora;
- IX. designar os Dirigentes e Assessores de órgãos complementares previstos no artigo 30;
- X. designar os Coordenadores e os Membros docentes dos Conselhos de Cursos recém criados pela Faculdade.

Artigo 24 – São atribuições do Diretor:

- I. representar a Faculdade ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, solidariamente com a Mantenedora;
- II. coordenar a definição das políticas e o planejamento da atuação universitária;
- III. convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico;
- IV. presidir a todos os atos universitários a que estiver presente;
- V. proceder à lotação do pessoal docente e técnico-administrativo, nos órgãos da Faculdade;
- VI. coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades de graduação;
- VII. supervisionar as atividades de pós-graduação, pesquisa, extensão e ação comunitária;
- VIII. constituir a Comissão de Ética da Faculdade;
- IX. realizar a gestão do orçamento da Faculdade, dentro dos limites estabelecidos pela Mantenedora;
- X. coordenar o trabalho acadêmico desenvolvido pelos Coordenadores dos Cursos;
- XI. supervisionar o processo seletivo para ingresso de estudantes nos cursos de graduação;
- XII. elaborar, com suporte dos Coordenadores dos Cursos, o calendário anual das atividades da Faculdade e submetê-lo à apreciação do Conselho Acadêmico;

- XIII. coordenar todo o trabalho da Secretaria Geral e do Centro de Documentação da Faculdade;
- XIV. promover a elaboração do plano anual da atuação universitária e da proposta orçamentária e encaminhá-los ao Conselho Acadêmico;
- XIV. encaminhar ao Conselho Acadêmico, até 20 dias após a conclusão de cada trimestre, prestação de contas do período e, até 31 de janeiro de cada ano, relatório de contas e das atividades do exercício anterior;

Artigo 25 – O Vice-Diretor substitui o Diretor em suas ausências.

Artigo 26 – A Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento é o órgão executivo que superintende, orienta, coordena e supervisiona as atividades de pesquisa e pós-graduação da Faculdade.

Artigo 27 – Compete à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento:

I – Através da Coordenadoria de Pesquisa:

1. propor a política e normas referentes à pesquisa na Faculdade;
2. coordenar a elaboração do Plano Anual de Pesquisas;
3. acompanhar, supervisionar e, quando necessário, assessorar tecnicamente os projetos de pesquisa desenvolvidos na Faculdade;
4. promover a difusão da produção científica;
5. propor, acompanhar e avaliar convênios para desenvolvimento da pesquisa com instituições congêneres;
6. empenhar-se na obtenção de fontes externas de recursos para a promoção da pesquisa;
7. desenvolver outras atividades inerentes à pesquisa ou que venham a ser delegadas por autoridade competente;

II – Através da Coordenadoria de Pós-Graduação:

1. propor a política e normas referentes ao ensino de pós-graduação;
2. analisar, dar parecer e assessorar os responsáveis pela elaboração de projetos de cursos de pós-graduação;
3. implementar um sistema de informações sobre a pós-graduação;
4. propor e acompanhar tecnicamente convênios na área da pós-graduação;
5. avaliar o desenvolvimento das atividades de pós-graduação;
6. desenvolver outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

Artigo 28 – A Diretoria de Extensão e Ação Comunitária é o órgão executivo que superintende, orienta e coordena as atividades comunitárias, de extensão, culturais, desportivas, sociais, cívicas, de lazer, bem como oferece serviços de apoio ao estudante.

Artigo 29 – Compete à Diretoria de Extensão e Ação Comunitária

I – Através da Coordenadoria de Extensão:

1. propor normas e políticas referentes a programas de extensão que visem a integração da Faculdade com a comunidade;
2. elaborar o programa anual de extensão da Faculdade;
3. coordenar as atividades de extensão universitária a serem propostas pelos Conselhos de Curso, de forma articulada às de ensino e pesquisa;
4. fomentar ações extensionistas que propiciem a sensibilização da comunidade externa e interna às atividades de interesse social, cultural, comunitário, cívico, recreativo e desportivo;
5. fomentar a participação das comunidades envolvidas na elaboração, execução e avaliação dos projetos de extensão;
6. supervisionar e apoiar as atividades relativas aos núcleos temáticos interdisciplinares de extensão, que desenvolvam projetos de caráter extensionista;
7. registrar e divulgar os resultados das atividades de extensão;
8. desenvolver outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

II – Através da Coordenadoria de Ação Comunitária

1. propor normas e políticas referentes a programas de assistência e orientação aos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade;
2. supervisionar a execução de programas de promoção humana e de apoio à comunidade universitária;
3. propor e acompanhar formas de participação da Faculdade na vida comunitária, dentro do princípio participativo;
4. propor, acompanhar e avaliar convênios referentes ao desenvolvimento de programas específicos;
5. registrar e divulgar os resultados da ação comunitária da Faculdade;
6. desenvolver outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

Artigo 30 - São órgãos que complementam ou dão suporte a Faculdade:

- I. a Biblioteca Central;
- II. a Secretaria Geral;
- III. o Setor Gráfico;
- IV. o Setor de Avaliação Institucional;
- V. o Setor de Estágio;
- VI. o Setor Cultural;
- VII. o Setor de Assistência Social;
- VIII. o Setor Esportivo;
- IX. o Setor de Tecnologia da Informação;
- X. o Setor de Marketing Educacional;

- XI. o Setor de Comunicação e Divulgação;
- XII. os Serviços de Apoio à comunidade que compõe a Faculdade.

Parágrafo único - Na medida do desenvolvimento da Faculdade, outros órgãos podem ser criados para atender às suas necessidades, por proposta da Diretoria, com a aprovação da Mantenedora.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 31 – A avaliação institucional é uma atribuição do Conselho Acadêmico.

Artigo 32 – O Conselho Acadêmico deverá criar os mecanismos necessários para a elaboração dos diagnósticos e diretrizes relativos a avaliação institucional, abrangendo, no mínimo, os corpos, docente, discente, técnico–administrativo, procedimentos e instalações, respeitadas as especificidades de cada segmento.

TÍTULO IV

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Artigo 33 – A Fundação Paulista de Tecnologia e Educação é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade Paulo Setúbal, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 34 – Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade Paulo Setúbal, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 35 – Os primeiros Diretor, Vice-Diretor, Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento, Diretor de Extensão e Ação Comunitária e Coordenadores dos cursos que iniciam serão indicados pela Diretoria da Mantenedora, para um mandato inicial de 3 anos, sendo os seus sucessores eleitos conforme estabelece este Regimento.

TÍTULO VI
DO ENSINO
CAPÍTULO I
DOS CURSOS

Artigo 36 – A Faculdade Paulo Setúbal ministra cursos de graduação, de especialização, de pós-graduação, de extensão e seqüenciais.

Parágrafo único – De acordo com a legislação vigente, os cursos podem ser do tipo presencial, a distância ou semi-presencial.

Artigo 37 – Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior e estão abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo.

Parágrafo único – Os cursos de graduação possuem suas habilitações e respectivos atos de legalização.

Artigo 38 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos especificados em cada caso.

Artigo 39 – Os cursos de extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

Artigo 40 – Os cursos seqüenciais destinam-se à formação superior em determinado campo do saber e são regidos por legislação específica.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 41 – Os currículos plenos dos cursos de graduação, são integrados por disciplinas e práticas, com as periodizações recomendadas, cargas horárias respectivas, durações totais e prazos de integralização.

Parágrafo único – O currículo pleno de cada curso, tal como formalizado, correspondendo ao desdobramento das matérias das diretrizes curriculares do

Conselho Nacional de Educação ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias, habilita à obtenção do diploma.

Artigo 42 – Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula.

Artigo 43 – A integralização curricular é feita pelo regime de matrícula por disciplinas, atendidos seus co-requisitos e pré-requisitos e limites mínimo e máximo de horas-aula por período letivo.

§ 1º - Por co-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com média de aproveitamento de, no mínimo, 3 e frequência mínima de 75%, é condição prévia para matrícula em outra disciplina.

§ 2º - Por pré-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outra disciplina.

§ 3º - Os limites mínimo e máximo de carga horária permitidos para matrícula em cada período letivo serão definidos pelo Conselho Acadêmico para cada curso, considerando a carga horária total do curso e os limites de integralização curricular definidos pela legislação competente.

Artigo 44 - Aos concluintes dos cursos de graduação será concedido o respectivo Diploma.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Artigo 45 - A Faculdade Paulo Setúbal oferece à comunidade acadêmica cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento nas áreas de estudo em que atua na graduação.

Parágrafo único - Os cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento oferecidos pela Faculdade Paulo Setúbal enquadrar-se-ão na legislação superior pertinente

Artigo 46 - Compete ao Conselho Acadêmico a criação e implantação dos cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento a serem oferecidos pela Faculdade Paulo Setúbal, após a aprovação pela Congregação.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Artigo 47 - A Faculdade Paulo Setúbal oferece à comunidade acadêmica Programas de Pós Graduação em suas áreas de atuação, obedecidas as normas legais vigentes.

Parágrafo único – A Congregação definirá e regulamentará os Programas de Pós Graduação oferecidos pela Faculdade Paulo Setúbal .

CAPÍTULO V

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Artigo 48 - Os cursos seqüenciais por campo de saber, conjuntos de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, são regulamentados por legislação específica.

Artigo 49 - A Faculdade Paulo Setúbal oferece cursos seqüenciais de dois tipos:

- I. cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva;
- II. cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual.

Parágrafo único - No primeiro caso será expedido um diploma ao concluinte e no segundo caso, um certificado.

Artigo 50 - Os campos de saber a que se refere o artigo 13 são aqueles correspondentes às áreas de atividades da Faculdade.

Artigo 51 – A Congregação definirá e regulamentará os cursos seqüenciais oferecidos pela Faculdade.

TÍTULO VII

DA PESQUISA

Artigo 52 – A Faculdade incentiva a prática da pesquisa em níveis diversos e a participação de docentes e discentes em eventos e intercâmbios, promovendo a divulgação e publicação dos resultados obtidos.

Artigo 53 - A Faculdade oferece à comunidade acadêmica suporte para as atividades de pesquisa básica - Iniciação Científica - a serem desenvolvidas pelos discentes dos cursos, sob orientação dos seus docentes.

Artigo 54 - Anualmente o Conselho Acadêmico fixa, por meio de Portaria, as normas relativas ao Programa de Iniciação Científica, definindo o calendário, normas gerais e verba para sua realização, inserida no orçamento da Faculdade.

TÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 55 – A Faculdade mantém atividades e cursos de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de sua atuação.

Artigo 56 - As atividades e os cursos de extensão deverão ser elaborados pelos Conselhos dos Cursos e submetidos à aprovação do Conselho Acadêmico.

Artigo 57 - Para o desenvolvimento dos cursos e atividades de extensão poderão ser encarregados professores visitantes e colaboradores cuja participação tenha sido indicada pelo Conselho de Curso e aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 58 - Aos concluintes de cursos de extensão que tenham satisfeitos os requisitos definidos para cada curso, serão atribuídos Certificados de Conclusão de Curso de Extensão.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 59 – O processo de Avaliação Institucional deverá abranger os seguintes itens, agrupados conforme se segue:

I – Ensino de Graduação e de Pós-Graduação

1. adequação da estrutura curricular face ao perfil que se pretende para o egresso;
2. desempenho docente no desenvolvimento da estrutura curricular;
3. desempenho discente no processo de aprendizagem.

II – Pesquisa

1. interação entre orientador e aluno.
2. qualidade do trabalho desenvolvido pelo aluno

III – Extensão

1. periodicidade de oferta de cursos de extensão;
2. receptividade dos cursos por parte da comunidade a que se destina;
3. participação de docentes e discentes em atividades de extensão;
4. intercâmbio com instituições para o desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa e de prestação de serviços.

IV – Gestão

1. estrutura organizacional (acadêmica e administrativa);
2. desempenho gerencial.

V – Adequação da infra-estrutura física

1. de suporte às atividades didáticas;
2. de suporte às atividades administrativas;
3. outras ou complementares.

Artigo 60 - A avaliação dos segmentos e processos será efetivada obedecidos os seguintes procedimentos:

1. aplicação de questionários aos usuários dos diversos segmentos e processos sob avaliação;
2. tabulação e análise dos dados obtidos;
3. definição de ações corretivas a serem aplicadas;
4. divulgação dos resultados e ações a serem implementadas.

Artigo 61 - O Conselho Acadêmico é o órgão da Faculdade responsável pela elaboração e aplicação dos instrumentos de coleta e processamento das informações, assim como pelo acompanhamento das ações corretivas que se mostrarem necessárias.

Artigo 62 - A periodicidade da aplicação da avaliação será definida pelo Conselho Acadêmico, levando-se em consideração a especificidade de cada estrutura ou processo avaliado.

TÍTULO X

DOS MEMBROS DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 63 – O corpo docente se distribui entre as classes da carreira do magistério definidas pela Mantenedora.

Parágrafo Único – A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade poderá dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Artigo 64 – Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas do Estatuto da Faculdade.

Artigo 65 – A admissão de professor é feita mediante seleção pública procedida pelo Coordenador do Curso, aprovada pelo Conselho do Curso e homologada pelo

Conselho Acadêmico, observados os critérios do Plano de Carreira Docente da Mantenedora.

Artigo 66 – São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino da sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o plano de ensino e a carga horária, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao seu desenvolvimento profissional;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento constantes do plano de ensino e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações de aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V. observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VI. elaborar e executar projetos de pesquisa básica, com envolvimento de alunos;
- VII. votar e ser votado para representante dos docentes nos Conselhos em que tenham representação;
- VIII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XIX. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- X. zelar pelo patrimônio da Mantenedora.
- XI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 67 – Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não-regulares.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão, seqüenciais ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Artigo 68 – São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- IV. zelar pelo patrimônio da Mantenedora.

Parágrafo único – Votar e ser votado nas eleições de representação discente nos colegiados da Faculdade são deveres e direitos exclusivos dos alunos regulares.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Artigo 69 – O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único – A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como pelo oferecimento de oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO XI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Artigo 70 – O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, àquelas baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Artigo 71 – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o descumprimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação, a aluno ou a docente, de penalidade que implique afastamento das atividades acadêmicas, por prazo superior a 15 dias, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor da Faculdade.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 72 – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência, escrita e sigilosa, por:

1. impontualidade;
2. atraso na entrega de resultados de avaliação à Secretaria Geral;
3. duas faltas consecutivas, não justificadas, a reuniões de colegiados a que pertencem. As justificativas serão apreciadas pelo Diretor Geral.

II. Repreensão, por escrito, por:

1. reincidência nas faltas previstas no item I;
2. falta de respeito ao Diretor, aos colegas, a membros do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo;

III. Suspensão, com perda de vencimentos, por:

1. reincidência nas faltas previstas no item II;
2. não cumprimento, sem motivo justo, do plano de ensino ou carga horária de disciplina a seu cargo;

IV. Demissão por:

1. reincidência nas faltas previstas na alínea “b” do item III, configurando-se esta como demissão por justa causa, na forma da lei;
2. condenação por atos que a lei defina como crime.

Artigo 73 - São competentes para aplicação das penalidades:

I. de advertência e de repreensão, os Coordenadores dos Cursos e o Diretor;

II. de suspensão, o Diretor Geral;

III. de demissão, a Mantenedora.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 74 – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência escrita e sigilosa por:

1. ofensa a membros do corpo discente, da administração ou do corpo docente, no recinto do Campus;
2. perturbação da ordem no recinto do Campus;

II. Repreensão escrita por:

1. reincidência nas faltas previstas no item I;
2. danificação de material da Mantenedora;

III. Suspensão, por;

1. reincidência nas faltas previstas no item II;
2. desacato às autoridades acadêmicas constituídas;
3. improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;
4. burla de identidade na realização de trabalhos escolares;
5. incitação de movimentos coletivos de indisciplina;

IV. Desligamento, por:

1. reincidência nas faltas previstas no item III;
2. agressão física a membros do corpo discente, da administração ou do corpo docente;
3. prática de delitos sujeitos à sanção penal.

Artigo 75 - São competentes para a aplicação das penalidades:

1. de advertência e repreensão, os Coordenadores dos Cursos e o Diretor;
2. de suspensão, o Diretor;
3. de desligamento, Conselho Acadêmico.

§ 1º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho Acadêmico, e da penalidade de desligamento, ao.

§ 2º - A penalidade de suspensão exclui a concessão de provas, trabalhos práticos ou exames, em substituição aos que haja perdido o aluno punido, durante a suspensão.

Artigo 76 – O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 77 – Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência exclusiva da Mantenedora.

TÍTULO XII

SOBRE O REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO

Artigo 78 – O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.

§ 1º - Os períodos letivos serão definidos em calendário aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º – O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino.

Artigo 79 – As atividades da Faculdade são programadas anualmente em “Calendário Escolar” estabelecido pelo Conselho Acadêmico, do qual constarão, no mínimo, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e dos períodos de avaliação escolar.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 80 – O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino médio e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas oferecidas para os cursos de graduação são as definidas pelo Conselho Universitário.

§ 2º - As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios do processo seletivo, de classificação e desempate, e as demais informações exigidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Artigo 81 – A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação na Faculdade, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a documentação requerida pela legislação

vigente e com comprovante do pagamento da primeira prestação da semestralidade escolar.

Parágrafo Único – A matrícula extingue-se ao final de cada período letivo, em data fixada no Calendário Escolar.

Artigo 82 – A matrícula é renovada semestralmente, sempre dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º - A não renovação da matrícula caracteriza o abandono do curso e desvinculação do aluno à Faculdade.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o aceite do contrato de prestação de serviços educacionais, do comprovante do pagamento da primeira mensalidade, bem como de quitação da semestralidade anterior.

Artigo 83 – A matrícula é feita por disciplina, observada a compatibilidade de horários.

§ 1º – É compulsória a rematrícula nas disciplinas em que o aluno foi reprovado.

§ 2º – Sem prejuízo do parágrafo anterior, é admitido o cancelamento de matrícula em disciplinas, se requerido nos períodos previstos no Calendário Escolar, e desde que a carga de aulas do aluno não resulte inferior à carga mínima fixada para o seu curso.

Artigo 84 – É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento só é concedido no conjunto de disciplinas em que o aluno está matriculado.

§ 2º - O trancamento é concedido, se requerido até o decurso da primeira metade do período letivo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a dois quintos do período de integralização do curso.

Artigo 85 – É concedido o cancelamento de matrícula, requerido a qualquer tempo, ao aluno que deseja desvincular-se definitivamente do curso;

Parágrafo único: A condição para deferimento do cancelamento de matrícula é estar quite com a tesouraria até a data de protocolo do requerimento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 86 – É concedida matrícula, para prosseguimento de estudos, a aluno regular transferido de curso superior afim e de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na hipótese da existência de vaga, mediante processo seletivo, e requerida nos prazos fixados.

§ 1º - As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação prevista pela legislação pertinente, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º - A matrícula só se efetivará com o atestado de regularidade do postulante, fornecido pela instituição de origem.

§ 4º - O período para receber transferências será definido anualmente pelo Calendário Escolar.

Artigo 87 – O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos realizados e as adaptações são determinadas pelo Coordenador do Curso, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico e a legislação pertinente.

Artigo 88 – Em qualquer época, por requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno nele matriculado.

Artigo 89 – Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos regulares provenientes de outros cursos de graduação de instituições congêneres as normas referentes à transferência.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 90 – A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, levando-se em consideração a frequência e o aproveitamento.

Artigo 91 – A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo proibido o abono de faltas.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% das atividades didáticas programadas para a respectiva disciplina.

§ 2º - A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

§ 3º - É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.

Artigo 92 – O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades escolares.

Parágrafo único: - São atividades escolares as preleções, palestras, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, atividades esportivas e culturais, estágios, provas escritas ou orais e previstas nos respectivos Planos de Ensino;

Artigo 93 – A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 94 – “Nota de Aproveitamento”, em cada disciplina, é a nota calculada como a média aritmética das notas das avaliações parciais.

Artigo 95 – O critério de “Nota de Avaliação Parcial” é proposto pelo professor da disciplina ao Coordenador do Curso, juntamente com o plano de ensino correspondente. Deve ser publicado em edital após aprovação pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º - O plano de ensino, no todo coerente com o Projeto Pedagógico do Curso, deve conter, no mínimo, a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a metodologia a ser seguida, o critério de avaliação e a bibliografia básica.

§ 2º - A “Nota de Avaliação Parcial” deverá ser computada por uma média ponderada, entre a nota atribuída à Prova Bimestral respectiva, que terá peso mínimo de 50 %, e as notas atribuídas, durante o bimestre respectivo, às demais atividades previstas no parágrafo único do Artigo 92;

§ 3º - As Provas Bimestrais, propostas nos períodos previstos no “Calendário de Provas Bimestrais”, elaborado pelo Coordenador do Curso e publicado em edital após aprovação do Conselho de Curso, poderão ser escritas ou orais;

§ 4º - Cada disciplina deverá fazer duas avaliações parciais por semestre;

§ 5º - Para as disciplinas eminentemente práticas, a critério do Conselho Acadêmico, é facultada a dispensa das provas bimestrais e, nesses casos, a nota bimestral de avaliação parcial será obtida a partir das demais atividades previstas para a disciplina;

Artigo 96 – Haverá para cada disciplina uma única prova especial para o aluno que tenha faltado a uma das provas bimestrais.

§ 1º – As provas especiais deverão ser requeridas até cinco dias úteis da data da prova não realizada e o Diretor Acadêmico decidirá pelo deferimento se considerar relevante a justificativa da falta.

§ 2º – As provas especiais de todas as disciplinas de um curso serão aplicadas pelo Coordenador do Curso, em data única fixada no Calendário Escolar e não coincidente com o período letivo.

§ 3º – A participação do aluno em prova especial estará condicionada à comprovação do recolhimento da taxa devida.

Artigo 97 – Haverá para cada disciplina uma única prova substitutiva para o aluno que tenha faltado a uma ou às duas provas bimestrais.

Parágrafo único - A prova substitutiva deverá considerar a matéria da prova em que o aluno não compareceu.

Artigo 98 – Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares, é aprovado o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único - Ao aluno com aproveitamento extraordinário serão aplicados processos de avaliação específicos definidos pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 99 – As notas das provas bimestrais, das avaliações parciais e de aproveitamento serão apuradas até a primeira decimal.

Artigo 100 – O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência mínima repetirá a disciplina sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único: - O aluno reprovado por insuficiência de nota, mas não de frequência, repetirá a disciplina sujeito, na repetência, ao regime de recuperação estabelecido pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 101 – A Faculdade informará aos alunos, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Artigo 102 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculos empregatícios e definidos em normas internas, regulamentadas para a sua realização.

§ 1º - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º - As normas que regulamentam os estágios devem ser aprovadas pelo Conselho Acadêmico, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 103 – Constituem atividades complementares a Iniciação Científica, a Pesquisa Teórica ou Empírica, a Prestação de Serviços à Comunidade, os Cursos não curriculares, a Monitoria e a Monitoria em Docência, as Atividades Culturais e Esportivas, a Representação Discente nos Colegiados da Faculdade e outras assim consideradas pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total de atividades complementares prevista no currículo do curso.

§ 2º – A carga horária total de atividades complementares não poderá ser superior a dez por cento da carga horária total do curso.

§ 3º – Cada Conselho de Curso regulamentará as atividades complementares no âmbito de seu curso, observadas as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Acadêmico e a legislação pertinente.

DA COLAÇÃO DE GRAU

Artigo 104 – Ao concluinte de curso de graduação que esteja quite com a Mantenedora e que tenha atendido a todos os dispositivos legais vigentes, será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, a requerimento do aluno.

Parágrafo único – O diploma será assinado pelo Diretor, pelo diplomado e pelo Secretário da Faculdade.

Artigo 105 – Ao concluinte que o requerer o grau será conferido em ato simples na presença de diretores, coordenadores e professores, em local e data determinados pelo Diretor.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 106 – Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de dez dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 107 – As taxas e mensalidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

§ 1º – A mantenedora dispõe para a mantida o Artigo 4º de seu Estatuto - O patrimônio da Fundação é constituído por todos os bens mencionados no ato constitutivo, tais como: terrenos, prédios, móveis, equipamentos didáticos e científicos, títulos e valores constantes do arrolamento que faz parte integrante da escritura mencionada no artigo 1º e quaisquer outros que venham a ser adquiridos no futuro, seja qual for o título de sua aquisição.

§ 2º- A receita da Faculdade Paulo Setúbal será de acordo com o apresentado no orçamento anual, aprovado pela Mantenedora, conforme Artigo 38 de seu Estatuto, cuja gestão é da responsabilidade do Diretor, conforme Artigo 24 deste Regimento e da Diretoria Administrativa e Financeira da Mantenedora.

Artigo 108 – Os casos omissos deste Regimento e que se relacionem com o ensino serão resolvidos pelo Conselho Universitário, obedecida a legislação federal vigente.

Artigo 109 – O ato da matrícula e o da investidura de autoridade escolar implicam para o matriculado e para o investido, compromisso de respeitar e acatar a lei, este Regimento e as disposições da autoridade que deles emana.

Artigo 110 – O presente Regimento só poderá ser alterado pela Congregação, por proposta da Diretoria, após aprovação da Mantenedora.

§ 1º – O Diretor obrigar-se-á a propor alteração regimental, quando esta lhe for solicitada, por escrito, por, no mínimo, 2/3 dos membros da Congregação.

§ 2º - Essa alteração só se efetivará após o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação.

Art. 111 - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo, por proposta da Diretor ou de 2/3 dos membros da Congregação.